	,
	'n
	ř
	7
	÷
	Ļ
	Ļ
	L
	(
	í
	,
	4
	4
	1
	۵
	ř
	č
	ò
~	<
\subseteq	L
工	C
_	(
正	i
$\overline{}$	č
\subseteq	č
≥	Ċ
~	(
	<
	¢
ഗ	(
ш	1
$\overline{\sim}$	i
-	٤
0	ď
$\overline{}$	1
<u>'</u>	
or ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	
⋖	
Ξ	į
×	i
	٠
æ	
⊆	
ഉ	
Ξ	÷
ਜ	1
.#⊒	1
್ರರ	1
ਰ	
0	-
ŏ	
æ	
Ë.	
sing	
assina	-
assina	
oi assina	
foi assina	
to foi assina	
nto foi assina	The first and a second
ento foi assina	and the same of
mento foi assina	the term of the term
umento foi assina	and the feet and
cumento foi assina	Harman Alban Anna and
documento foi assina	
documento foi assina	the other than a second
te documento foi assina	the state of the same of the same
ste documento foi assinac	a better the contract the term of
Este documento foi assina	the best of the contract of the same
Este documento foi assinado digitalmente por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	and the factor of the same of the same of the
Este documento foi assina	and the latter offer and the first and
Este documento foi assina	The state of the s
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	The state of the s
Este documento foi assina	The same of the sa
Este documento foi assina	The same of the sa
Este documento foi assina	The second secon
Este documento foi assina	
Este documento foi assina	The state of the s
Este documento foi assina	The state of the s
Este documento foi assina	COCCILL CLALACTO TOCOCACO

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº332/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1600/2011 (2 volumes).
 - **Apensos:** Processos nº 7514/2012, 1680/2011, 1681/2011.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Orgão: Encargos Gerais do Estado SEFAZ.
- 4- Exercício: 2010.
- 5- Responsável: Edson Theophilo Ramos Pará Ordenador de Despesa.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 320/2014-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 190).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Encargos Gerais do Estado - SEFAZ. Exercício de 2010.

Regularidade com Ressalvas. Determinação.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Unidade Gestora 14.103 Encargos Gerais do Estado SEFAZ-14.701, exercício 2010, sob a responsabilidade do Sr. Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro Ordenador de Despesas, nos termos do nos termos do inciso II do artigo 1º e inciso II do artigo 22 da Lei Estadual nº 2.423/96, dando quitação e condicionando-os ao atendimento do art. 24, c/c o inciso II do art. 72, todos da Lei Estadual nº 2.423/96;
- **9.2. Determinar** à Secretaria de Estado da Fazenda Sefaz, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que zele pelo adequado preenchimento das informações no sistema E-Contas, nos termos da Resolução nº 13/2015-TCE/AM, alimentando-o com todas as informações determinadas;
- **9.3. Determinar** à Controladoria Geral do Estado Cge, que cumpra seu dever constitucional de controle interno, nos termos do art. 74 da CF/88, perante os órgãos do Estado do Amazonas, sob pena de

	'n
	\tilde{z}
	ä
	1
	ц
	ŗ
	۲
	⊴
	÷
	7
	α
	2
	ä
	2
9	ц
二	6
正	ц
0	α
≅	ă
¥	۵
Ξ.	α
ä	:
~	₹.
0	ζ
교	č
digitalmente por ALIPIO REIS FIRMO FILHO.	TO CONTINUE OF CONTINUE DATE BY A 11 A 7C. FEF 13 BY
7	ě
8	ċ
æ	2
Ë	٥
Ĕ	٩
酉	ď
ğ	ď
Ф	ż
nado	2
ű	č
Este documento foi assinad	2
ď	ď
₫	4
2	<u>+</u>
e	-
Ξ	Š
ᇙ	۲
용	?
ø	#
ŝ	٩
_	:
	farância acassa o sita http://consulta toa am goy br/snada a informa
	ď
	ď
	Ċ
	ď
	2
	ġ
	٥

Publicado do TCE/AN		Eletrônico
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
Fls. №	
	-

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº332/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

aplicação de multa prevista no inciso VI do art. 308 do RI-TCE/AM (multa por grave infração à norma legal).

- **10- Ata:** 9ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 4 de Abril de 2017.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 12.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 13- Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral